



PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ/AM 2021/000014132-00
REQUERENTE: LUCAS EDUARDO DE ARAÚJO MOREIRA
INCLUSÃO DE DEPENDENTE

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2021/000014132-00

Servidor: Lucas Eduardo de Araújo Moreira

Matrícula: 10267-9

Cargo: Assistente Judiciário

Lotação: Vara de Registros Públicos e Usucapião

Assunto:Inclusão de Dependente

Trata-se de requerimento no qual o servidor **Lucas Eduardo de Araújo Moreira**, Assistente Judiciário, lotado na Vara de Registros Públicos e Usucapião, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente, para todos os fins, inclusive de Imposto de Renda, de sua filha **Melinda Alves Moreira**, portadora do CPF nº 098.625.222-08.

Juntou aos autos os documentos essenciais (doc. 0311756).

A Divisão de Informações Funcionais informa, dentre outros, que o requerente possui como dependente em seus assentamentos os menores Christian Sarmento de Araújo e Maximilian Sarmento Araújo (0312293).

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA (doc. 0313924) opina de forma favorável à inclusão do dependente para fins de dedução de imposto de renda, com base no art. 35, III, da Lei nº 9.250/1995, e encaminhamento dos autos ao Órgão da previdência do Estado para fins previdenciários.

É o breve relatório.

In casu, o pleito relativo à área previdenciária para inclusão de genitora como dependente, diante do termo de adesão firmado entre o Poder Judiciário e a Amazonprev, deve ser por esse Órgão analisado, cabendo ao Tribunal de Justiça apenas as anotações respectivas decorrentes.

No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido do servidor encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei nº 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Art.35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

(...)

III - a filha, **ofilho**, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Ante o exposto acolho integralmente o referido parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão da menor **Melinda Alves Moreira** (CPF nº 098.625.222-08), como dependente nos assentamentos funcionais do requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao requerente e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 136/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Termo de Doação 003/2021-TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000021135-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 12/08/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Polícia Militar do Estado do Amazonas.

5.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a doação de bens inservíveis classificados mobiliários, conforme Termo de Responsabilidade anexo ao DONATÁRIO, mediante licitação dispensada, nos termos do artigo 17, II, “a” da Lei nº 8.666/93, autorizando a doação ao Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

6.DA TRANSFERÊNCIA: Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o DONATÁRIO, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

7.DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Manaus, 12 de Agosto de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas